PARECER ÚNICO Nº 0478445/2015 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	645/2001/005/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		**VALIDADE DA LICENÇA:** 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	10858/2015	*Parecer pelo deferimento*

EMPREENDEDOR:	ACR Componentes Eletrônicos LTDA	**CNPJ:**	251.287.196-0068
EMPREENDIMENTO:	ACR Componentes Eletrônicos LTDA	**CNPJ:**	251.287.196-0068
MUNICÍPIO:	Extrema	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA	**LAT/Y** 22º 49’ 39,7”	**LONG/X**	46º 18’ 12,79”

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [ ] USO SUSTENTÁVEL [X] NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio Piracicaba e Jaguari

UPGRH: --- - PJ1 --- **SUB-BACIA:** Rio Jaguari

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-08-01-1	Fabricação de componentes eletrônicos	3

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Eng° Civil Rafael Luiz Cazzo	CREA 5062919912

RELATÓRIO DE VISTORIA: 110/2014 **DATA:** 25/07/2014

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ruben Cesar Alvim Vieira– Gestor Ambiental	1364975-1	
Marina Ferreira de Mello– Gestora Ambiental	1364390-2	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364210-3	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz– Diretor Regional de Apoio Técnico	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira– Diretor de Controle Processual	1051539-3	

1. Introdução

A empresa ACR Componentes Eletronicos Ltda. atua na atividade industrial de fabricação de componentes eletroeletrônicos. Sua unidade encontra-se localizada no município de Extrema, na estrada Municipal do Rodeio KM 5,6,bairro Rodeio.

O empreendimento formalizou em 23/11/2007, processo administrativo PA COPAM n° 0645/2001/003/2007 obtendo Licença de Operação em caráter corretivo, certificado LO n° 070/2008 em 05/05/2008 com validade até 05/05/2014. A licença foi concedida com condicionantes. Na data de 05/05/2014 foi formalizado na SUPRAM SM o processo n° 0645/2001/005/2014 referente a revalidação de Licença de Operação.

A vistoria realizada para subsídio da análise ocorreu em 25/07/2014.

Os estudos ambientais (RADA) foram elaborados pelo Engenheiro Civil Rafael Luiz Cazzo CREA 06.0.5062919912 Art n° 14201400000001762327 de data de 30/04/2014.

O empreendimento é enquadrado pela DN COPAM n°74/2004 como classe 3 sendo considerado como médio porte e médio potencial poluidor.

A atividade desenvolvida pela empresa é listada no anexo I da Deliberação Normativa COPAM n°74/2004 na listagem B-ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA METALÚRGICA e OUTRAS, código B-08-01-‘’**fabricação de componentes eletroeletrônicos’’**.

O empreendimento possui projeto de prevenção de pânico e incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento ACR Componentes Eletrônicos Ltda. está em atividade desde 02/01/2003.

A atividade desenvolvida é fabricação de componentes eletroeletrônicos para produtos domésticos e automobilísticos. O empreendimento possui uma área total de 45.000 m² tendo uma área útil total de 6.316 m². O numero de empregados atualmente é de 260 pessoas operando em 03 turnos, 24 horas/dia, 12 meses/ano.

A capacidade nominal instalada é de 2.500.000 peça/ano, sendo informado nos estudos ambientais (RADA) que o empreendimento utiliza em média 50% de sua capacidade nominal.

Os produtos fabricados pelo empreendimento são chicotes elétricos para linha automobilística e para eletrodomésticos, chicotes elétricos para eletrodomésticos, montagem de placas de circuitos eletrônicos, confecção e montagem de usinas para ignição de fogões, confecção de cabos para alimentação com plugs e injeção de peças plásticas.

As matérias primas utilizadas na produção são: fita isolante, borracha, espaguete, cola branca, estanho em cabo, resina, GLP, óleo hidráulico. Os insumos são armazenados em local coberto e com piso impermeável.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação em poço tubular tendo um consumo médio de 25,48 m³/dia.

Encontra-se vinculado a esse processo o processo de outorga 10848/2015 pelo qual foi autorizada a vazão de 1,8 m³/h com tempo de captação de 14:09 hs/dia

4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: Não ocorre a geração de efluentes líquidos industriais, sendo gerado apenas efluentes sanitários

Medida mitigadora: Os efluentes sanitários são tratados em 02 sistemas de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Foi apresentado dimensionamento do sistema sendo o mesmo previsto para uma vazão gerada por 300 funcionários.

O dimensionamento do sistema de tratamento e o teste de permeabilidade/percolação das áreas do sumidouro foram realizados pelo Engenheiro Agrícola Adilson Donizete de Souza CREA 0400000085374 ART 14201500000002466958. O estudo de caracterização Hidrogeológica foi realizado pelo Engenheiro Civil Jayme Martins Filho CREA 0400000041359 ART 14201500000002464741. Pelos estudos apresentados conclui-se que os sistemas de tratamento existentes encontram-se de acordo com as normas técnicas ABNT.

-Resíduos sólidos: Os resíduos gerados pelo empreendimento são fitas de nylon, sucata de cobre, papel, sucata metálica, Plástico, óleo hidráulico, madeira, lâmpadas e lixo doméstico.

Medida mitigadora: Os resíduos sólidos são armazenados em local coberto provido de canaletas, sistema de contenção e piso impermeável. Os resíduos considerados perigosos são destinados a empresas habilitadas ao recebimento.

4.1. Cumprimento das Condicionantes de REV LO

A Licença n°070/2008 foi expedida com as seguintes condicionantes:

Condicionante 01: Relatar todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem impacto ambiental negativo, imediatamente a constatação **Prazo:** Durante a validade da licença

Condicionante 02 : Executar o programa de automonitoramento definido pela SUPRAM SM conforme definido no Anexo II **Prazo:** Durante a validade da licença.

O anexo II definiu para a análise do sistema de tratamento de efluentes sanitários o prazo trimestral para envio das análises. O prazo estipulado para o envio dos relatórios de controle e disposição de resíduos sólidos foi semestral.

Em relação a condicionante 01 não foi registrado, durante a validade da licença nenhuma ocorrência de impacto ambiental negativo.

Em relação a condicionante 02 o automonitoramento ***foi cumprido***, sendo os relatórios de controle e disposição de resíduos e as análises do sistema de tratamento dos efluentes sanitários ***enviados tempestivamente.***

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Pela análise dos processos 00645/2001/003/2007 e 645/2001/005/2014 conclui-se que o empreendimento **vem obtendo desempenho ambiental satisfatório**. A atividade desenvolvida possui baixo potencial de degradação, não sendo gerado no processo produtivo nenhum tipo de efluente industrial ou resíduo potencialmente poluidor. Os efluentes sanitários gerados são tratados e os 02 sistemas de tratamento estão dimensionados para vazão gerada, sendo apresentado junto aos autos do processo os testes de permeabilidade do solo e o estudo de profundidade do lençol freático onde se conclui que os sistemas atendem ao exigido pelas normas ABNT, bem como que em relação aos resíduos sólidos os mesmos vem sendo corretamente gerenciados.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de revalidação de licença de operação para a atividade de Fabricação de componentes eletrônicos capitulada na Deliberação Normativa Copam nº 74, de 09 de setembro de 2004, sob o código B-08-01-1.Salienta-se que o processo fora formalizado e instruído com a documentação exigível.

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a qual dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação, estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

> *"**Art. 3º** - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:*
> *I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada."*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a **CERTIDÃO Nº 0489862/2015**, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os valores para indenização dos custos de análise do processo de licenciamento, conforme planilha elaborada nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2125, de 28 de Julho de 2014, foram devidamente recolhidos.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 (fl.113).

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana do Município de Extrema –MG.

Frisa-se que o mesmo encontra-se inscrito no Cadastro Técnico Federal inscrição nº 2690112.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

No item 4 deste parecer foram identificadas as fontes de poluição, e informadas as medidas de controle adotadas.

Foi possível verificar o cumprimento tempestivo das condicionantes estabelecidas quando da concessão da Licença de Operação Corretiva ao empreendimento, bem como atendimento a todos os parâmetros previstos nos automonitoramentos solicitados.

Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item anterior, onde resta expresso que o empreendimento possui um bom desempenho ambiental.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é *"o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (*Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Por fim, verifica-se que o empreendimento protocolou seu RADA no último dia da validade da licença de operação ora revalidada. Tal situação poderia insurgir em questionamento acerca da perda da benesse da Revalidação automática prevista no O artigo 7° da Deliberação Normativa COPAM n° 17, de 07 de dezembro de 1996, quando o empreendimento protocola o RADA em até 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação. Sendo assim, caso tivesse perdido o referido benefício, o empreendimento estaria operando sem a devida Licença durante o período de análise do processo, incorrendo assim em infração administrativa.

Todavia, imperioso destacar que, por força da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, que altera o artigo 7º da DN 17/96, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam. Tendo em vista que o Empreendimento protocolou no prazo da vigência da Licença, considera-se revalidada automaticamente, e, portanto, regular a sua operação.

> ***Art. 2°*** *- As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinqüenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.*
>
> ***§1º*** *- Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.*

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente

negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 08 (oito) anos.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIDO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBINETAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGENCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento ACR Componentes Eletrônicos LTDA para a atividade de “Fabricação de componentes eletroeletrônicos”, no município de Extrema MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) ACR Componentes Eletrônicos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) ACR Componentes Eletrônicos

ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) ACR Componentes Eletrônicos

Empreendedor: ACR Componentes Eletrônicos LTDA
Empreendimento: ACR Componentes Eletrônicos LTDA
CNPJ: 49.824.386/0001-45
Município: Extrema
Atividade: Fabricação de componentes eletroeletrônicos
Código DN 74/04: B-08-01-1
Processo: 645/2001/005/2014
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) ACR Componentes Eletrônicos LTDA

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				**Transportador**		**Disposição final**			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.